



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

DECRETO N° 2.322, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1984.

Aprova tabela de preços para alienação de terras devolutas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2100-00664/84 e nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 8.874, de 14 de julho de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a anexa tabela de valores, elaborada pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, com base nas diversas microrregiões, para a alienação de terras devolutas, devidamente medidas e demarcadas, observada a legislação vigente.

Art. 2º - Os preços estabelecidos na tabela de que trata o artigo anterior ficam sujeitos às seguintes variações:

I - QUANTO À LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL (L):

- a) terras interiores e de difícil acesso, sem estrada pública, coeficiente 1,00;
- b) terras localizadas além de 20 km (vinte quilômetros) de estrada secundária, coeficiente 1,10;
- c) terras localizadas até 20 km (vinte quilômetros) de estrada secundária, coeficiente 1,20;
- d) terras localizadas além de 40 km (quarenta quilômetros) de perímetro urbano, BR ou rodovia de primeira classe, coeficiente 1,30;

e) terras localizadas além de 10 (dez) até 40 km (quarenta quilômetros) de perímetro urbano, BR ou rodovia de primeira classe, coeficiente 1,40;

f) terras localizadas até 10 km (dez quilômetros) de perímetro urbano, BR ou rodovia de primeira classe, coeficiente 1,50;

II - QUANTO À POTENCIALIDADE APARENTE DO SOLO (P):

- a) cultura de primeira classe e/ou mata virgem, coeficiente 3,10;
- b) cultura de segunda classe, coeficiente 2,80;
- c) cerradão, coeficiente 2,50;
- d) várzea, coeficiente 2,20;
- e) cerrado, coeficiente 1,90;
- f) campo limpo ou chapadão, coeficiente 1,60;
- g) terras parcialmente aproveitáveis para fins agropecuários, coeficiente 1,30;
- h) terras inaproveitáveis para fins agropecuários, coeficiente 1,00;

III - QUANTO À ANCIANIDADE DE OCUPAÇÃO (A):

- a) até 5 (cinco) anos, coeficiente 1,00;
- b) acima de 5 (cinco) até 10 (dez) anos, coeficiente 0,85;
- c) acima de 10 (dez) até 15 (quinze) anos, coeficiente 0,70;
- d) acima de 15 (quinze) até 20 (vinte) anos, coeficiente 0,55;
- e) acima de 20 (vinte) anos, coeficiente 0,40;

IV - QUANTO À DIMENSÃO (D):

a) até 100 ha. (cem hectares), coeficiente 1,00, observado, quando for o caso, o disposto no art. 171, "caput", da Constituição Federal;

b) acima de 100 (cem) até 500 (quinhentos hectares), coeficiente 1,20;

- c) acima de 500 (quinhentos) até 1.000 (um mil) hectares, coeficiente 1,40;
- d) acima de 1.000 (um mil) até 1.500 (um mil e quinhentos) hectares, coeficiente 1,60;
- e) acima de 1.500 (um mil e quinhentos) até 2.000 (dois mil) hectares, coeficiente de 1,80;
- f) acima de 2.000 ha. (dois mil hectares), coeficiente 2,00, observado, quanto ao que exceder de 3.000 ha. (três mil hectares), o disposto no parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal.

§ 1º - Somente gozará do benefício da ancianidade o ocupante de área não excedente a 8 (oito) FMP (Fração Mínima de Parcelamento).

§ 2º - Os fatores relativos ao inciso IV são cumulativos.

Art. 3º - O valor da tabela, com referência às áreas objeto de composição, será acrescido de 20% (vinte por cento), a título de resarcimento de despesas decorrentes de procedimento judicial incidente sobre o imóvel.

Art. 4º - A alienação das terras incorporadas ao patrimônio do IDAGO, oriundas de doação, desapropriação, adjudicação ou qualquer outra forma de aquisição, que estejam comprovadamente ocupadas e efetivamente aproveitadas em atividade agrárias, far-se-á com base nos valores da tabela anexa a este decreto, acrescidos de 200% (duzentos por cento).

Parágrafo único - As terras mencionadas neste artigo, que não estejam ocupadas, serão alienadas pelo valor das terras devolutas, se destinadas ao assentamento de famílias de trabalhadores sem terra e, caso contrário, serão objeto de licitação pública.

Art. 5º - Fica o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO autorizado a alienar as terras loteadas de seu patrimônio, independentemente de ato liberatório de venda, desde que obedecidas as disposições legais em vigor.

Art. 6º - Os valores da tabela anexa a este decreto serão corrigidos no mês de janeiro de cada ano, por ato do Presidente do IDAGO, à base de 60% (sessenta por cento) do índice inflacionário do exercício anterior.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 1.700, de 4 de junho de 1979, e 2.053, de 6 de maio de 1982, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de fevereiro de 1984, 96º da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Charife Oscar Abrão

(D.O. de 17-02-1984)

#### TABELA DE VALORES DE TERRA NUA POR HECTARE

Nº DE ORDEM	MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO	VTN/ha. cr\$.
01	11	ABADIÂNIA	8.147,00
02	13	ACREÚNA	19.403,00
03	14	ÁGUA LIMPA	9.926,000
04	11	ALEXÂNIA	8.147,00
05	05	ALMAS	1.227,00
06	16	ALOÂNDIA	21.869,00
07	07	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	1.342,00
08	04	ALVORADA	4.827,00
09	08	ALVORADA DO NORTE	2.624,00
10	10	AMERICANO DO BRASIL	21.666,00
11	10	AMORINÓPOLIS	12.318,00
12	01	ANANÁS	2.915,00
13	10	ANÁPOLIS	23.198,00
14	15	ANHANGUERA	11.728,00
15	10	ANICUNS	21.666,00
16	14	APARECIDA DE GOIÂNIA	23.382,00
17	13	APORÉ	6.525,00
18	10	ARAÇU	21.666,00
19	12	ARAGARÇAS	4.674,00
20	14	ARAGOIÂNIA	23.382,00
21	02	ARAGUACEMA	1.021,00
22	06	ARAGUAÇU	5.159,00
23	01	ARAGUAÍNA	2.915,00
24	09	ARAGUAPAZ	6.075,00

25	01	ARAGUATINS	1.610,00
26	02	ARAPOEMA	2.269,00
27	10	ARENÓPOLIS	12.318,00
28	05	ARRAIAS	1.595,00
29	09	ARUANÁ	6.075,00
30	01	AUGUSTINÓPOLIS	1.610,00
31	10	AURILÂNDIA	12.318,00
32	05	AURORA DO NORTE	1.595,00
33	10	AVELINÓPOLIS	21.666,00
34	01	AXIXÁ DE GOIÁS	1.610,00
35	01	BABAÇULÂNDIA	943,00
36	12	BALIZA	4.674,00
37	10	BARRO ALTO	14.649,00
38	14	BELA VISTA DE GOIÁS	23.382,00
39	12	BOM JARDIM DE GOIÁS	4.674,00
40	16	BOM JESUS DE GOIÁS	21.869,00
41	10	BRAZABRANTES	23.198,00
42	04	BREJINHO DE NAZARÉ	1.552,00
43	09	BRITÂNIA	6.075,00
44	16	BURITI ALEGRE	21.869,00
45	11	CABECEIRAS	5.705,00
46	16	CACHOEIRA ALTA	9.126,00
47	16	CACHOEIRA DOURADA	21.869,00
48	10	CACHOEIRA DE GOIÁS	12.318,00
49	16	CAÇU	9.126,00
50	12	CAIAPÔNIA	4.674,00
51	14	CALDAS NOVAS	9.926,00
52	10	CAMPESTRE DE GOIÁS	23.198,00
53	06	CAMPINAÇU	3.963,00
54	06	CAMPINORTE	5.350,00
55	15	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	9.388,00
56	05	CAMPOS BELOS	1.595,00
57	10	CARMO DO RIO VERDE	9.291,00
58	15	CATALÃO	11.728,00
59	10	CATURAÍ	21.666,00
60	07	CAVALCANTE	1.342,00
61	10	CÉRES	9.291,00
62	02	COLINAS DE GOIÁS	3.006,00
63	02	COLMÉIA	2.269,00
64	05	CONCEIÇÃO DO NORTE	1.227,00
65	10	CÓRREGO DO OURO	12.318,00
66	11	CORUMBÁ DE GOIÁS	8.147,00
67	15	CORUMBAÍBA	9.388,00
68	02	COUTO MAGALHÃES	2.269,00
69	04	CRISTALÂNDIA	2.447,00
70	11	CRISTALINA	8.059,00
71	14	CRISTIANÓPOLIS	9.926,00
72	06	CRIXÁS	5.159,00
73	14	CROMÍNIA	13.873,00
74	15	CUMARI	11.728,00
75	08	DAMIANÓPOLIS	1.942,00
76	10	DAMOLÂNDIA	23.198,00
77	15	DAVINÓPOLIS	9.388,00
78	05	DIANÓPOLIS	1.227,00
79	12	DIORAMA	5.269,00
80	02	DOIS IRMÃOS DE GOIÁS	1.021,00
81	12	DOVERLÂNDIA	4.674,00
82	04	DUERÉ	2.447,00
83	14	EDÉIA	13.873,00

84	06	ESTRELA DO NORTE	5.350,00
85	04	FÁTIMA	2.447,00
86	10	FAZENDA NOVA	12.318,00
87	04	FIGUEIRÓPOLIS	1.552,00
88	01	FILADÉLFIA	943,00
89	10	FIRMINÓPOLIS	12.318,00
90	08	FLORES DE GOIÁS	2.624,00
91	11	FORMOSA	8.059,00
92	06	FORMOSO	3.963,00
93	04	FORMOSO DO ARAGUAIA	2.447,00
94	08	GALHEIROS	2.448,00
95	10	GOIANÁPOLIS	23.198,00
96	15	GOIANDIRA	11.728,00
97	10	GOIANÉSIA	14.649,00
98	10	GOIÂNIA	33.361,00
99	10	GOIANIRA	23.198,00
10	09	GOIÁS	6.075,00
101	03	GOIATINS	687,00
102	16	GOIATUBA	21.867,00
103	14	GUAPÓ	23.382,00
104	04	GUARAÍ	1.552,00
105	08	GUARANI DE GOIÁS	2.448,00
106	04	GURUPI	4.827,00
107	10	HEITORAÍ	9.291,00
108	14	HIDROLÂNDIA	23.382,00
109	10	HIDROLINA	9.291,00
110	08	IACIARA	2.624,00
111	14	INDIARA	13.873,00
112	10	INHUMAS	21.666,00
113	15	IPAMERI	11.728,00
114	10	IPORÁ	12.318,00
115	10	ISRAELÂNDIA	12.318,00
116	10	ITABERAÍ	21.666,00
117	03	ITACAJÁ	687,00
118	10	ITAGUARU	21.666,00
119	01	ITAGUATINS	1.610,00
120	16	ITAJÁ	9.126,00
121	10	ITAPACI	9.291,00
122	09	ITAPIRAPUÁ	6.075,00
123	02	ITAPORÁ DE GOIÁS	3.006,00
124	10	ITAPURANGA	9.291,00
125	16	ITARUMÃ	9.126,00
126	10	ITAUÇU	21.666,00
127	16	ITUMBIARA	21.869,00
128	10	IVOLÂNDIA	12.318,00
129	13	JANDAIA	19.403,00
130	10	JARAGUÁ	14.649,00
131	13	JATAÍ	10.039,00
132	10	JAUPACI	12.318,00
133	16	JOVIÂNIA	21.869,00
134	09	JUSSARA	6.075,00
135	15	LEOPOLDO DE BULHÕES	11.728,00
136	03	LIZARDA	687,00
137	11	LUZIÂNIA	8.147,00
138	14	MAIRIPOTABA	13.873,00
139	08	MAMBAÍ	2.624,00
140	06	MARA ROSA	5.350,00
141	14	MARZAGÃO	9.926,00

142	16	MAURILÂNDIA	22.122,00
143	06	MINAÇU	3.963,00
144	12	MINEIROS	7.774,00
145	04	MIRACEMA DO NORTE	1.552,00
146	04	MIRANORTE	1.552,00
147	10	MOIPORÁ	12.318,00
148	05	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	1.595,00
149	04	MONTE DO CARMO	1.552,00
150	12	MONTES CLAROS DE GOIÁS	5.269,00
151	16	MORRINHOS	21.869,00
152	10	MOSSAMEDES	12.318,00
153	09	MOZARLÂNDIA	6.075,00
154	06	MUNDO NOVO	5.159,00
155	06	MTUNÓPOLIS	5.350,00
156	05	NATIVIDADE	1.227,00
157	01	NAZARÉ	1.610,00
158	10	NAZÁRINO	21.666,00
159	10	NERÓPOLIS	23.198,00
160	07	NIQUELÂNDIA	3.012,00
161	10	NOVA AMÉRICA	9.291,00
162	15	NOVA AURORA	9.388,00
163	06	NOVA CRIXÁS	5.159,00
164	10	NOVA GLÓRIA	9.291,00
165	01	NOVA OLINDA	2.915,00
166	07	NOVA ROMA	1.342,00
167	10	NOVA VENEZA	23.198,00
168	03	NOVO ACORDO	687,00
169	10	NOVO BRASIL	12.318,00
170	15	ORIZONA	11.728,00
171	10	OURO VERDE DE GOIÁS	23.198,00
172	15	OUVIDOR	11.728,00
173	11	PADRE BERNARDO	5.705,00
174	14	PALMEIRAS DE GOIÁS	13.873,00
175	05	PALMEIRÓPOLIS	1.054,00
176	15	PALMELO	11.728,00
177	13	PALMINÓPOLIS	19.403,00
178	16	PANAMÁ	21.869,00
179	04	PARAÍSO DO NORTE DE GOIÁS	4.827,00
180	05	PARANÁ	1.054,00
181	16	PARANAIGUARA	22.122,00
182	13	PARAÚNA	19.403,00
183	03	PEDRO AFONSO	687,00
184	04	PEIXE	1.552,00
185	10	PETROLINA DE GOIÁS	14.649,00
186	06	PILAR DE GOIÁS	5.159,00
187	05	PINDORAMA DE GOIÁS	1.227,00
188	14	PIRACANJUBA	13.873,00
189	12	PIRANHAS	4.674,00
190	11	PIRENÓPOLIS	8.147,00
191	15	PIRES DO RIO	11.728,00
192	04	PIUM	2.447,00
193	11	PLANALTINA	8.059,00
194	14	PONTALINA	13.873,00
195	05	PONTE ALTA DO BOM JESUS	1.595,00
196	03	PONTE ALTA DO NORTE	687,00
197	06	PORANGATU	5.350,00
198	12	PORTELÂNDIA	7.774,00
199	04	PORTO NACIONAL	2.447,00

200	08	POSSE	2.624,00
201	04	PRESIDENTE KENNEDY	1.552,00
202	16	QUIRINÓPOLIS	22.122,00
203	10	RIALMA	14.649,00
204	10	RIANÁPOLIS	14.649,00
205	03	RIO SONO	687,00
206	13	RIO VERDE	23.824,00
207	10	RUBIATABA	9.291,00
208	10	SANCRELÂNDIA	12.318,00
209	10	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	23.198,00
210	14	SANTA CRUZ DE GOIÁS	9.926,00
211	16	SANTA HELENA DE GOIÁS	23.824,00
212	10	SANTA ISABEL	14.649,00
213	12	SANTA RITA DO ARAGUAIA	7.774,00
214	10	SANTA ROSA DE GOIÁS	14.649,00
215	06	SANTA TEREZA DE GOIÁS	5.350,00
216	06	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	5.159,00
217	11	SANTO ANTÔNIO DE DESCOBERTO	8.147,00
218	08	SÃO DOMINGOS	2.448,00
219	10	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	14.649,00
220	07	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	1.342,00
221	10	SÃO LUIZ DE MONTES BELOS	12.318,00
222	06	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	5.159,00
223	01	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	1.610,00
224	16	SÃO SIMÃO	22.122,00
225	13	SERRANÓPOLIS	6.525,00
226	15	SILVÂNIA	11.728,00
227	04	SILVANÓPOLIS	2.447,00
228	08	SÍTIO D'ABADIA	1.942,00
229	01	SÍTIO NOVO DE GOIÁS	1.610,00
230	05	TAGUATINGA	1.595,00
231	10	TAQUARAL DE GOIÁS	21.666,00
232	03	TOCANTÍNIA	687,00
233	01	TOCANTINÓPOLIS	1.610,00
234	15	TRÊS RANCHOS	11.728,00
235	10	TRINDADE	23.382,00
236	10	TURVÂNIA	12.318,00
237	06	URUAÇU	5.350,00
238	10	URUANA	9.291,00
239	15	URUTAÍ	11.728,00
240	14	VARJÃO	23.382,00
241	15	VIANÓPOLIS	11.728,00
242	14	VICENTINÓPOLIS	13.873,00
243	01	WANDERLÂNDIA	943,00
244	01	XAMBIOÁ	2.915,00

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 17-02-1984.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA